



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO
GRUPO DE FISCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE DE
CONSTRUÇÃO CIVIL DO ESTADO DE GOIÁS -
SRTE/GO

RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO

Op 144/2012

A) DO EMPREGADOR

Razão Social: [REDACTED]

Local da inspeção: Fazenda Rio Branco, Zona Rural de Bonópolis/GO, Retiro do Zequinha.

CPF: 061.749.708-76

CNAE: 01512-01 (criação de bovinos para corte)

Quantidade de trabalhadores: 90 (noventa)

Quantidade de trabalhadores na frente de trabalho fiscalizada: 05 (cinco)

Endereço p/Correspondência: [REDACTED]

B) DA EQUIPE DE FISCALIZAÇÃO

Auditores Fiscais do Trabalho [REDACTED]

Procurador do Trabalho: [REDACTED]

Polícia Federal: dois agentes da PF

B) DA MOTIVAÇÃO DA AÇÃO FISCAL

No dia 28 de novembro de 2012, quando resgatávamos trabalhadores sob condições análogas à de escravo em uma fazenda no município de Bonópolis/GO, recebemos denúncia verbal de um morador da cidade, acerca das condições de trabalho de outros trabalhadores em outro local. Trabalhadores sem relação com a fiscalização em andamento. Cidade muito pequena, e, quando almoçávamos em um bar, chegou uma pessoa nos relatando possíveis irregularidades trabalhistas em uma fazenda ali por perto. Após encerrarmos a fiscalização de combate ao trabalho escravo, seguimos, toda a equipe (MPT, PF, MTE), para a outra fazenda.

Eram trabalhadores de uma das fazendas do senhor [REDACTED] dono de várias fazendas na região e outras arrendadas para criação de gado nos municípios de Bonópolis e Nova Crixás. Trabalhadores ficavam espalhados em diversas propriedades juntando o gado para vacinação. Numa dessas fazendas, objeto da denúncia verbal, arrendada pelo senhor [REDACTED] encontramos alguns trabalhadores (vaqueiros, capataz). Era a Fazenda Ouro Branco, mais precisamente no retiro do Zequinha. Somente neste retiro que ocorreu a inspeção *in loco*. Várias irregularidades foram constatadas no local, objeto de autos de infração, descritos nos tópicos abaixo.

[REDACTED] é proprietário de um grande confinamento chamado Kiko's Rancho, localizado às margens da Rodovia GO 164, km 226, Zona Rural, município de Nova Crixás-GO, Fazenda Favorita. Foi nessa fazenda que seguimos para notificar o empregador a apresentar documentos na

SRTE/GO em Goiânia no dia 20.12.2012. Já se passava das 20 horas. Vale lembrar que a inspeção *in loco* deu-se em uma frente de trabalho na Fazenda Ouro Branco (retiro do [REDACTED], arrendada para [REDACTED] e a notificação para apresentação de documentos foi na Fazenda Favorita, caminho de volta para Goiânia. Notificamos e fomos embora.

C) DAS IRREGULARIDADES

1 - Deixar de apresentar documentos sujeitos à inspeção do trabalho no dia e hora previamente fixados pelo AFT.

Empregador NOTIFICADO através da NAD (Notificação para Apresentação de Documentos) nº 28112012-1247, de 28.11.2012, para apresentar vários documentos sujeitos à inspeção trabalhista (dentre eles: Livro/Ficha de Registro de Empregados; exames médicos, programas, fornecimento de equipamentos de proteção individual, CIPATR, SESTR, etc) na data de 20.12.2012, às 14h, na sede da SRTE-GO, o mesmo, solicitou prorrogação de prazo conforme NR-28, subitens 28.1.4.2 e 28.1.4.4, combinado com artigo 633 da CLT, para 90 (noventa) dias após data início (20.12.2012), ou seja, para o dia 21.03.2013. O pedido foi deferido. No entanto, chegando essa data, nada apresentou. O empregado sequer mandou representante ou deu qualquer justificativa. No dia 03.04.2012, de manhã, ligamos para o escritório da fazenda e falamos com o gerente [REDACTED] que nos relatou não saber de nada acerca dessa notificação, alegando ter iniciado seu labor na fazenda recentemente, mas que iria se inteirar dos fatos e que no mesmo dia nos retornaria uma posição. Nada, porém, foi cumprido. Total descaso. Enfim, a empresa deveria ter apresentado a documentação em 21.03.2013, noventa dias (prorrogação de prazo deferida) após receber a notificação no local, mas isso não ocorreu.

2 - Deixar de equipar o estabelecimento rural com material necessário à prestação de primeiros socorros.

Nenhum local de trabalho desses empregados havia material de primeiros socorros. Material para primeiros socorros é necessário para atender os trabalhadores nas situações de emergência e urgência como as que surgem em casos de acidente do trabalho, picadas de animais peçonhentos ou moléstias súbitas.

3 - Deixar de fornecer aos trabalhadores, gratuitamente, equipamentos de proteção individual.

Alguns empregados como [REDACTED] (vaqueiro) [REDACTED] que prestavam serviços no retiro do [REDACTED] município de Bonópolis (área arrendada pelo autuado) não receberam botinas e chapéu. Laboravam o dia todo sob forte sol.

4 - Deixar de constituir Serviço Especializado em Segurança e Saúde do Trabalho Rural (SESTR).

Após chegarmos à Fazenda Favorita para notificarmos o empregador, foi nos relatado pelo responsável administrativo [REDACTED], a ausência de constituição do SESTR, alegando desconhecimento da obrigação de se constituir. [REDACTED] é dono das fazendas: **1) FAZENDA FAVORITA** (CEI 51210157018-0) localizada na Rodovia GO 164, km 226, Nova Crixás/GO com 21 (vinte e um) empregados; **2) FAZENDA BELÍSSIMA** (CEI 38010039158-4) localizada na Rodovia GO 164, km 214, zona rural de Nova Crixás/GO com 20 (vinte) empregados; **3) FAZENDA SANTA FÁTIMA** (CEI 08228002978-9) localizada na rodovia GO 164, km 220, Nova Crixás/GO com 21 (vinte e um) empregados; **4) FAZENDA SÃO FRANCISCO** (CEI 32600003908-7) localizada na rodovia GO 164, km 287, Mundo Novo/GO com 14 (catorze); **5) FAZENDA SACRAMENTO** (CEI 50007777658-1) localizada na rodovia GO 164, km

252, à direita mais 16km, Mundo Novo/GO com 14 (catorze) empregados. Todas as fazendas estão localizadas na mesma rodovia, na mesma região (Nova Crixás e Mundo Novo), próximas uma das outras, constituindo um só estabelecimento. O quantitativo de empregados por fazenda foi-nos informado pelo empregado administrativo do escritório [REDACTED] quando da notificação. Somando os empregados das fazendas (grupo econômico) temos 90 (noventa). É obrigatória a constituição de SESTR, Próprio ou Externo (desde que observadas as exigências da NR-31), para os estabelecimentos com mais de cinquenta empregados. Deveria haver, conforme dimensionamento da NR-31, um técnico de segurança do trabalho contratado pela empregadora; porém, não havia o profissional.

5 - Deixar de manter em funcionamento, por estabelecimento, a Comissão Interna de Prevenção de Acidentes do Trabalho Rural (CIPATR)

O quantitativo de empregados por fazenda foi-nos informado pelo empregado administrativo do escritório [REDACTED] quando da notificação. Somando os empregados das fazendas (grupo econômico) temos 90 (noventa). O empregador rural ou equiparado que mantenha vinte ou mais empregados contratados por prazo indeterminado, fica obrigado a manter em funcionamento, por estabelecimento, uma CIPATR. Deveria haver, conforme dimensionamento da NR-31 (item 31.7.3), três representantes dos trabalhadores (eleição) e três representantes do empregador (designado), considerando 90 (noventa) trabalhadores do grupo econômico formado pelas cinco fazendas do autuado. Por outro lado, três das cinco fazendas têm, cada uma, vinte empregados (uma tem vinte e um) que por si só já ensejaria constituição de CIPATR no mínimo em cada uma das três fazendas citadas acima.

6 - Deixar de realizar avaliações dos riscos para a segurança e saúde dos trabalhadores

Trabalhadores laboravam em atividade de risco de acidentes com manejo de animais (gado, cavalo), picadas de animais peçonhentos, calor, máquinas/equipamentos, etc. Ainda assim não havia avaliações de riscos, imprescindível na prevenção de acidentes e no controle médico com realização de exames específicos.

7 - Deixar de implementar ações de segurança e saúde que visem à prevenção de acidentes e doenças decorrentes do trabalho na unidade de produção rural

O empregador rural não implementava ações de segurança e saúde para prevenção de acidentes e doenças decorrentes do trabalho na unidade de produção rural, atendendo a seguinte ordem de prioridade: a) eliminação de riscos através da substituição ou adequação dos processos produtivos, máquinas e equipamentos; b) adoção de medidas de proteção coletiva para controle dos riscos na fonte; c) adoção de medidas de proteção pessoal. As ações de segurança e saúde devem contemplar os seguintes aspectos: a) melhoria das condições e do meio ambiente de trabalho; b) promoção da saúde e da integridade física dos trabalhadores rurais; c) campanhas educativas de prevenção de acidentes e doenças decorrentes do trabalho.

8 - Deixar de consignar em registro mecânico, manual ou sistema eletrônico, os horários de entrada, saída e período de repouso efetivamente praticados pelo empregado, nos estabelecimentos com mais de 10 (dez) empregados.

Não havia controle de jornada dos empregados, nem manual, nem eletrônico e nem mecânico. Vale dizer que o autuado era proprietário de cinco fazendas na região, todas com mais de dez empregados.

9 - Deixar de assegurar que se forneçam aos trabalhadores instruções compreensíveis em matéria de segurança e saúde e/ou a orientação e supervisão necessárias ao trabalho seguro.

Atividade de risco de acidentes como picadas por animais venenosos, manejo de animais (gado e cavalo), etc. Assim, torna-se imprescindível fornecer informações aos trabalhadores acerca de suas atividades, sempre priorizando aspectos preventivos no quesito saúde e segurança no trabalho. Porém, não havia nenhum tipo de instrução.

10 - Deixar de submeter trabalhador a exame médico admissional, antes que assuma suas atividades.

Os empregados [REDACTED] (capataz admitido em 01.08.2008), [REDACTED] (admitido em outubro/2009), [REDACTED] (vaqueiro admitido em 01.06.2008) não foram submetidos a exames médicos admissionais que devem ser realizados antes do início das atividades laborais.

11 - Deixar de submeter trabalhador a exame médico periódico, anualmente.

Os empregados [REDACTED] (capataz admitido em 01.08.2008), [REDACTED] (admitido em outubro/2009), [REDACTED] (vaqueiro admitido em 01.06.2008) não foram submetidos a exames médicos periódicos anuais (trabalhadores expostos a riscos). Não havia exames médicos periódicos de [REDACTED] em 2009, 2010, 2011 e 2012; [REDACTED] em 2009, 2010, 2011, 2012; [REDACTED] em 2009, 2010, 2011 e 2012.

D) DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

Não foi possível analisar alguns documentos notificados, quais sejam, recibos de salário, FGTS, já que a empresa não compareceu no dia e hora marcados para apresentá-los. Mesmo solicitando prorrogação do prazo para 120 dias não compareceu. Os documentos ficavam no escritório da fazenda em São Paulo. Os autos de infração lavrados foram enviados por correio.

E) MEDIDAS ADMINISTRATIVAS ADOTADAS

- Notificação para apresentação de documentos;
- Lavratura de **11 (onze) AUTOS DE INFRAÇÃO**.

F) ANEXO

- Relação dos autos de infração lavrados.

Goiânia, 02 de agosto de 2013

